

REGULAMENTO

DE

USO E GESTAO DE VEÍCULOS

DO TRIBUNAL JUDICIAL DA

COMARCA DE COIMBRA





Secção I – Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

Nos termos do n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 170/2008, de 26 de Agosto, que define o Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), o presente Regulamento cria normas, procedimentos e critérios de utilização dos veículos da frota do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, tendo em vista uma gestão racional e eficiente dos veículos, o controlo da despesa orçamental a segurança dos veículos e dos condutores.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afetos ao Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, enquanto entidade utilizadora do PVE, aos motoristas e a todos os magistrados e funcionários que utilizam os mesmos.

Artigo 3.°

Classificação dos veículos

Todos os veículos afetos ao Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra estão classificados, atento o disposto na b) do art.º 8.º do DL n.º 170/2008, de 26 de agosto como veículos de serviços gerais, destinando-se a satisfazer as necessidades de transporte, normais e rotinadas, dos serviços, não podendo, por isso, ser afetas ao uso pessoal de qualquer magistrado ou funcionário.

Artigo 4.º

Utilização dos veículos nas deslocações em serviço em território nacional

- 1 A autorização para efetuar deslocações em serviço para além da área territorial da Comarca, do Tribunal de Execução de Penas e do Departamento de Investigação e Ação Penal depende de:
- a) Inexistir transporte ferroviário para o local de destino em horário compatível com a deslocação.





- 2 A título excecional o uso da viatura de serviço pode ser utilizada, sem que se verifiquem as condições referidas no número anterior, caso o atraso no transporte ferroviário implique grave inconveniente para o serviço.
- 3 O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, aos Órgãos de Gestão.

Artigo 5.º

Competência

- 1 A responsabilidade pela gestão da frota automóvel compete ao administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, que a orienta e supervisiona de forma racional, eficiente, de modo a elevar os padrões de produtividade dos meios existentes, no rigor dos princípios legais.
- 2 Compete-lhe, especialmente, o controlo e a fiscalização do uso dado às viaturas, através da atempada autorização e programação das deslocações e utilização rendível de toda a frota que se encontra afeta ao serviço desta Comarca.
- 3 A utilização das viaturas do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra por magistrado depende de autorização fundamentada, concedida pela juiz Presidente relativamente aos juízes e da magistrada coordenadora do Ministério Público relativamente aos procuradores.
- 4 A autorização referida no número anterior pode ser concedida anualmente ou, quando a situação o justificar, para um período anual (setembro até ao fim do mês de agosto do ano civil seguinte)

Artigo 6.º

Caracterização da frota automóvel

A frota do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra distribui-se de acordo com o indicado no anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

SECÇÃO II- UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Artigo 7.º

Habilitação para circulação

- 1 Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:
- a) Possuam os documentos legalmente exigíveis.





- b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à circulação, nomeadamente, triângulo de pré-sinalização de perigo e colete refletor.
- 2 Os veículos afetos ao Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra apenas podem ser utilizados no desempenho das suas atividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

Artigo 8.º

Habilitação para condução

- 1 As viaturas afetas ao Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra só podem ser conduzidas por trabalhadores habilitados e que ocupam o posto de trabalho de motorista, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 1º e n.º 3 do art.º 2º, ambos do Decreto-Lei nº 490/99, de 17 de Novembro.
- 2 Verificando-se as situações previstas no artigo 2º do Decreto-Lei 490/99 de 17 de Novembro, podem outros funcionários do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra ser autorizados a conduzir viaturas da Comarca de Coimbra.
- 3 A autorização é conferida, caso a caso, pelo administrador judiciário através de prévio despacho fundamentado nos termos do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei 490/99 de 17 de Novembro.
- 4 Os funcionários que sejam autorizados a conduzir viaturas da Comarca de Coimbra respondem civilmente perante terceiros nos mesmos termos que os motoristas.
- 5 A condução de viaturas por funcionários que a quem venha a ser concedida autorização não constitui fundamento para atribuição de qualquer subsídio, abono ou suplemento para além dos legalmente previstos.

Artigo 9.º

Documentação obrigatória

- 1 Os veículos apenas poderão circular, quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:
- a) Título de registo de propriedade do veículo ou documento equivalente
- b) Documento de identificação do veículo;
- c) Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) válida, quando obrigatória;
- d) Certificado de Seguro válido;
- e) Isenção da liquidação do Imposto Único de Circulação (IUC), quando for o caso;





- f) Cartão de Combustível;
- g) Modelo de Participação de Acidentes de Viação;
- h) Boletim Diário do Veículo, anexo II, para registo do movimento da viatura.
- 2 Os respetivos condutores deverão ser portadores dos seguintes documentos:
- a) Documento legal de identificação pessoal, do qual conste também a identificação fiscal;
- b) Título de condução.

Artigo 10.º

Seguro Automóvel

Os veículos cujo seguro esteja contratado diretamente com uma seguradora, ou através de contrato de Aluguer Operacional de Veículos (AOV) devem manter afixada a vinheta no para-brisas e o certificado internacional de seguro deverá estar sempre válido.

Artigo 11.º

Imposto Único de Circulação

- 1 O Imposto Único de Circulação deve ser liquidado todos os anos e, de acordo com a legislação em vigor; para os veículos isentos, deve o Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra assegurar o pedido de isenção atempadamente.
- 2 Caso o veículo seja objeto de um contrato de AOV, o responsável pelo pagamento é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

Artigo 12.º

Infrações

- 1 Todas as infrações, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação dos veículos afetos ao Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra são analisadas pelo administrador judiciário a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade pela prática das mesmas.
- 2 As multas, coimas ou infrações podem ser da responsabilidade do condutor ou do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra.
- 3 O pagamento de quaisquer coimas é atribuído ao condutor, sempre que a mesma seja da sua responsabilidade, designadamente em violação da lei.





4 - A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares do PVE constitui infração disciplinar e é ser punida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 13.º

Obrigações relativas a veículos

- 1 Compete ao administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra assegurar:
- a) O cumprimento das regras constantes no presente Regulamento;
- b) O cumprimento de todas as obrigações legais aplicáveis aos veículos de serviço;
- c) Que cada veículo possui a documentação necessária e legalmente exigível para a função a que se destina;
- d) Que por cada utilização são registados no Boletim Diário de Veículo, os quilómetros que a viatura detém no início e no final do serviço, bem como os quilómetros que a viatura percorreu, o serviço efetuado, a hora de saída e de chegada e ainda a sua validação no final do mês, bem como garantir o seu envio no máximo, até ao 5º dia útil do mês seguinte àquele a que diz respeito, acompanhado dos respetivos talões de abastecimento, para contabilização mensal dos quilómetros e combustível.

Artigo 14.º

Deveres dos condutores

- 1 Os condutores devem zelar sempre pela máxima segurança e bom estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável.
- 2 O condutor de cada viatura é responsável pela mesma e fica obrigado às seguintes obrigações:
- a) Zelar pela máxima segurança da viatura, asseio e estado de conservação;
- b) Cumprir e respeitar o Código da Estrada e demais legislação aplicável, sendo da sua inteira responsabilidade as consequências pelo seu desrespeito;
- c) Utilizar o veículo exclusívamente para o serviço que lhe foi destinado;
- d) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária para a sua circulação;





- e) Proceder ao preenchimento do Boletim Diário de Veículo por cada utilização, mencionando o serviço efetuado, os quilómetros que a viatura marca à saída e à chegada, a hora de saída e de chegada, as anomalias detetadas na viatura e seus acessórios, bem como, a utilização do cartão de abastecimento;
- f) Verificar regularmente os níveis de óleo, de água e a pressão dos pneus e proceder à sua regularização caso se verifiquem anomalias;
- g) Proceder regularmente à inspeção visual do veículo de modo a verificar se o mesmo não apresenta danos não participados;
- h) Cumprir com as regras constantes do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Abastecimento de combustível

- 1 Cada veículo encontra-se munido de um único cartão eletrónico de abastecimento de combustível, com o respetivo código atribuído, o qual só pode ser utilizado, exclusivamente, em benefício do veículo ao qual está atribuído.
- 2 A utilização abusiva e indevida do cartão de abastecimento constitui infração disciplinar e será punida nos termos da legislação em vigor;
- 3 A atribuição do cartão eletrónico de abastecimento de combustível obedece aos seguintes requisitos:
- a) Associação a um veículo através da identificação pela matrícula;
- b) Associação ao Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, através da identificação pela designação da entidade e por código que permita identificar o Organismo;
- c) Associação a um número de contrato;
- d) Existência de número e de código secreto;
- e) Possibilidade de limitar o abastecimento em valor, de acordo com a capacidade do depósito de combustível;
- f) Obrigatoriedade de registo de quilometragem no momento do abastecimento;
- g) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- h) Registo dos consumos e controlos administrativos.
- 4 Nos casos de anomalia do cartão de combustível, o motorista deve avisar o administrador judiciário e, em caso de pagamento avulso deverá entregar os respetivos documentos da despesa, a fim de ser reembolsado.





Artigo 16.º

Utilização do cartão de abastecimento

- 1 O abastecimento de combustível do veículo deve ser programado de acordo com a localização dos postos de combustíveis aderentes, sendo interdito o abastecimento com combustíveis aditivados, sob pena do condutor suportar o custo adicional.
- 2 Todos os cartões destinados ao abastecimento têm um limite de crédito que não pode ser ultrapassado sendo obrigatória a inserção, para além do código, dos quilómetros que o veículo detém no momento do abastecimento.
- 3 Antes de proceder ao abastecimento, o condutor deve certificar-se que o posto de abastecimento, para além de ser aderente, tem o cartão eletrónico ativo.

Artigo 16° A

Utilização de vias com portagens

- 1 Nos percursos que tenham mais do que uma alternativa para o realizar, poderá ser utilizada a via com portagem/pórtico, sempre que seja mais seguro, cómodo e rápido.
- 2 O pagamento das portagens/pórticos é assegurado pelo orçamento da Comarca.

SECÇÃO III - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLO DA FROTA

Artigo 17.º

Atribuição de veículos

A atribuição de veículos a cada um dos motoristas cabe ao administrador judiciário, tendo por base as necessidades fundamentadas dos serviços.

Artigo 18.º

Recolha e parqueamento de veículos

Findo o serviço, todos os veículos devem obrigatoriamente recolher às instalações do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra onde ficarão parqueados no local a eles destinados pelo administrador judiciário.

Artigo 19.°

Avaria ou imobilização da viatura

1 - Em caso de imobilização de uma viatura o condutor deve:





- a) Adotar as regras gerais e os procedimentos regulamentares a que, como condutor, está vinculado;
- b) Contactar o administrador judiciário ou quem o substitua, e atuar conforme as instruções recebidas; ou, não sendo tal possível, recorrer aos meios locais, quer para assegurar a continuação do transporte, quer o eventual reboque da viatura tendo em atenção o seguinte:
- Na impossibilidade do veículo se deslocar pelos seus próprios meios, o mesmo ficará Imobilizado devendo o condutor de imediato acionar a Assistência em Viagem, comunicando ao mesmo tempo a situação ao administrador judiciário que indicará o local para onde a viatura deve ser transportada, sendo o transporte do condutor ao destino assegurado pelo Seguro de Assistência em Viagem;
- Em caso de imobilização, o condutor não deve, em caso algum, abandonar o veículo até à sua remoção.
- 2 Os condutores devem apresentar ao administrador judiciário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da chegada ao município de Coimbra, todos os documentos das despesas que, por motivos inopinados, tenham de suportar, a fim de serem reembolsados.

Artigo 20.º

Viatura de substituição

Os veículos de substituição podem ser solicitados por quem esteja devidamente autorizado para o efeito, sempre que aplicável no contrato de seguro, nas seguintes situações

- a) Sinistro;
- b) Avaria;
- c) Outras situações previstas nos contratos de seguro de viatura.

Artigo 21.º

Manutenção e reparação

1 - A manutenção ou reparação de veículos deve ser efetuada em oficinas autorizadas pelo administrador judiciário, devendo as mesmas ser alvo de avaliações qualitativas ou quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.





- 2 A manutenção ou reparação de veículos deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.
- 3 Sempre que necessário e se registem custos avultados de manutenção ou reparação, deve o serviço ou organismo recorrer a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que lhe estão a ser apresentados, tendo em vista aferir da adequabilidade dos mesmos e, se possível, apurar a responsabilidade pela anomalia.

Artigo 22.º

Registo e cadastro dos veículos

- 1 Todos os veículos do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, independentemente da sua proveniência ou do tipo de contrato, estão sujeitos às regras de inventariação da entidade utilizadora do PVE que, nos termos do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 170//2008, de 26 de Agosto, comunica à ESPAP Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
- 2 Todos os veículos estão sujeitos a um cadastro informático periódico e obrigatório no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE), a ser gerido pela ESPAP.

Artigo 23.°

Identificação

Cada um dos veículos da frota do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra pode ser identificado por dístico, conforme o disposto na Portaria nº 383/2009, de 12 de Março.

Artigo 24.º

Gestão operacional da frota da Comarca de Coimbra

- 1 A responsabilidade pela gestão da frota cabe ao administrador judiciário, competindo-lhe gerir e praticar os seguintes atos:
- a) Gerir a quilometragem percorrida pelos veículos;
- b) Controlar mensalmente as despesas relativas aos consumos de combustível, via verde e lavagens;
- c) Registar as anomalias que lhe são comunicadas e proceder de imediato à sua resolução;
- d) Providenciar e submeter as viaturas às Inspeções Periódicas Obrigatórias (IPO) até 1(um) mês antes da data limite;





- e) Providenciar e submeter as viaturas às revisões de acordo com os quilómetros percorridos;
- f) Verificar, conferir e validar a faturação relacionada com as reparações, revisões e outras;
- g) Inserir mensalmente no Sistema de Gestão do PVE (SGPVE) os dados exigidos pelo disposto no artigo 9º do Regulamento n.º 329/2009, de 30 de Junho, Regulamento de Gestão do Parque de Veículos do Estado, publicado no DR n.º146, 2ª Série, de 30 de Julho e reportar à ESPAP Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. toda a informação exigida nos termos da Portaria n.º 382/2009, de 2 de Março, publicada no DR n.º 50, 2ª Série, de 12 de Março.

Artigo 25.º

Pedido de utilização de viaturas

- 1 A utilização das viaturas da Comarca de Coimbra carece de autorização, nos termos previstos no artigo 5º, e do preenchimento da minuta constante do Anexo III, da qual deve constar:
- a) O nome da entidade que autoriza (juiz presidente, magistrada coordenadora e administrador judiciário);
- c) Finalidade da utilização;
- d) Indicação do local ou locais de destino;
- e) O período provável de utilização da viatura em serviço, número da Ordem de Serviço, do despacho e/ou número do respetivo processo;
- f) Assinatura de quem a preenche.
- 3 O preenchimento das requisições de utilização de viaturas é da competência do funcionário nomeado para o efeito pelo administrador judiciário.
- 4 Sempre que, por razões de serviço, faltem alguns dos elementos necessários ao preenchimento das requisições, eles devem ser suprimidos imediatamente após a realização da diligência.

Artigo 26.º

Elemento de ligação administrativo/operacional

1- Compete ao administrador judiciário indicar funcionário judicial para designadamente:





- a) Elaborar mensalmente, mapa de utilização das viaturas com a indicação dos dados mencionados nos artigos anteriores; bem como, o número de quilómetros percorridos, relativamente a cada utilização;
- b) Verificar quaisquer factos anómalos nos veículos, inquirindo, numa primeira instância, a razão ou razões e autoria de tais anomalias e participando superiormente se for caso disso;
- c) Confirmar se as viaturas se encontram devidamente limpas e prontas a entrar em serviço e se as mesmas não apresentam danos;
- d) Confirmar a correção dos dados constantes da documentação produzida e entregue pelos utilizadores das viaturas.

Artigo 27.º

Procedimento em caso de sinistro

- 1 Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo de que resultem danos materiais ou corporais.
- 2 Aos sinistros é aplicável o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto.
- 3 Em caso de sinistro o condutor do veículo deve adotar os seguintes procedimentos:
- a) Obter, dos intervenientes e de eventuais testemunhas, no local e momento do sinistro os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA);
- b) O condutor do veículo sinistrado deverá preencher a DAAA e proceder à sua entrega ao Administrador Judiciário no prazo máximo de 24 horas, após a ocorrência do acidente.
- 4 Solicitar obrigatoriamente a intervenção da autoridade policial sempre que:
- a) Algum dos terceiros intervenientes no sinistro se recuse a preencher e/ou a assinar
 a Declaração Amigável Acidente Automóvel;
- b) Não apresente os documentos válidos e necessários à sua identificação, da companhia de seguros e do veículo;
- c) Algum dos terceiros se ponha em fuga sem se identificar, devendo neste caso e se possível, anotar a matrícula assim como recolher outros dados indispensáveis à sua possível identificação (marca, modelo e cor do veículo);
- d) Algum dos terceiros apresente um comportamento perturbado, nomeadamente, que indicie embriaguez, consumo de drogas ou estado análogo;



- e) Algum dos intervenientes ou terceiro apresente ferimentos;
- f) Do sinistro resultem danos materiais de grande extensão;
- g) O outro veículo possua matrícula estrangeira.

SECÇÃO IV - Disposições finais

Artigo 28.º

Dever de informação

- 1 O administrador judiciário deve reportar toda a Informação à ESPAP Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. conforme disposto na Portaria n.º 382/2009, de 2 de Março, publicada no DR n.º 50, 2ª Série, de 12 de Março.
- 2 O administrador judiciário organiza e mantém, permanentemente atualizado, um dossier contendo, designadamente, toda a legislação e normas regulamentares aplicáveis aos veículos da Comarca de Coimbra.

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas que venham a ser colocadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento e que não possam ser resolvidas com o recurso aos critérios legais, serão submetidas ao Conselho de Gestão para resolução.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Conselho de Gestão.

O Administrador Judiciário, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

(Victor Manuel Duarte Mendes)

Foi aditado o artº. 16ºA, conforme ata do Conselho de Gestão de 18-02-2016. Alterado o anexo I e aditado o anexo IV





INDICE

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1.º Objeto

Artº 2.º Âmbito

Artº 3.º Classificação dos veículos

Artº 4.º Utilização dos veículos nas deslocações em serviço em território nacional

Artº 5.º Competência

Artº 6.º Caracterização da frota automóvel

SECÇÃO II - UTILIZAÇÃO DE VEICULOS

Artº 7.º Habilitação para circulação

Artº 8.º Habilitação para condução

Artº 9.º Documentação obrigatória

Artº 10.º Seguro Automóvel

Artº 11.º Imposto Único de Circulação

Artº 12.º Infrações

Artº 13.º Obrigações relativas a veículos

Artº 14.º Deveres dos condutores

Artº 15.º Abastecimento de combustível

Artº 16.º Utilização do cartão de abastecimento

Artº 16ºA Utilização de vias com portagens

SECÇÃO III - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLO DA FROTA

Artº 17.º Atribuição de veículos

Artº 18.º Recolha e parqueamento de veículos

Artº 19.º Avaria ou imobilização da viatura

Artº 20.º Viatura de substituição

Artº 21.º Manutenção e reparação

Artº 22.º Registo e cadastro de veículos

Artº 23.º Identificação

Artº 24.º Gestão operacional da frota da Comarca de Coimbra

Artº 25.º Pedido de utilização de viaturas

Artº 26.º Elemento de ligação administrativo/operacional

Artº 27.º Procedimento em caso de sinistro

SECÇÃO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 28.º Dever de informação

Artº 29.º Dúvidas e omissões

Artº 30.º Entrada em vigor

ANEXOS

Anexo I – Frota automóvel da Comarca de Coimbra - artigo 6º

Anexo II- Boletim diário do veículo - artigo 9.º n.º 1 h)

Anexo III - Pedido de utilização de veículo - n.º 1 do artigo 25.º

Anexo IV - Caracterização da frota



Anexo I

Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

DESPACHO N.º 5/2016

À comarca de Coimbra foi atribuído um parque de viaturas que neste momento é constituído pelo Audi A4 de matrícula 78-AZ-31; o Volkswagen Vento de matrícula 56-49-FA; o Nissan Almera de matrícula 86-95-MF e o Renault GrandSenic de matrícula 50-PS-34.

Para que toda a manutenção e cuidados a ter com as respectivas viaturas sejam rigorosamente cumpridas entendemos que tais cuidados devem ser repartidos pelos Senhores assistentes operacionais (motoristas).

Assim a manutenção e preferencial utilização do Audi A4 de matrícula 78-AZ-31, e do Vento de matrícula 56-49-FA, ficam a cargo do Senhor Carlos Alberto dos Santos Marques com o n.º mecanográfico RG10744;

-a manutenção e preferencial utilização do Nissan Almera de matrícula 86-95-MF, ficará a cargo do Senhor Luís Carlos Domingos Marques com o n.º mecanográfico RG10436;

-a manutenção e preferencial utilização do Renault GrandSenic de matrícula 50-PS-34, ficará a cargo do Senhor Antônio Augusto Gonçalves Marques RG-10739.

Qualquer necessidade de utilização de um veículo por parte de um dos Senhores assistentes operacionais (condutores) será comunicada ao Administrador Judiciário.

Para o serviço de penhoras, deverá ser utilizado preferencialmente o Volkswagen Vento 56-49-FA.

O presente despacho produzirá efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2016.

Dê-se conhecimento, por correio electrónico:

- -à Senhora Juíza Presidente da Comarca;
- -à Senhora Magistrada Coordenadora da Comarca;
- -aos Senhores Assistentes Operacionais acima mencionados;

Coimbra, 15 de fevereiro de 2016

O Administrador Judiciário

Victor Manuel Duarte Mendes

AP	Partuhados Dica. Ur
U U	Radade de Serviços Administração Púr
	24

					MAPA DE UTILIZAÇÃO - VEÍCULOS DE SERVIÇOS GERAÍS	IZAÇÃO-1	VEÍCULOS	DE SERVI	COS GERA	SI			
200													
EntidadelOrganismo	ometra							Más /Ano					
_		Marca/Modelo/Versão	ratio			31						-	
Mathema		Km's no inicio do]] 				Km's no Final					
Combust		4			Km's percomdos								
Ulitzação do veiculo	weiculo												1
			Saida			Chegada		Abastecimento Abasteciment	Abasteciment	Portagens on	Name do condutor	Serviço de afetação	condutor
Percurso/Des	Percurso/Destino/Local de execução dos serviços	Oata	For	Kms	Oats	Hora	Kms		(£)				
			7								•		
													100
21 11.——2	13,540												
						98							
		i	ăi				. 15						
				6									
				-7.46									
											T.		
											•		
			-					-					
		-		+					100				
			1		16 16 16								
		-					15						
									-				
		-					ii.				•		

Responsável pelo Serviçolársalunidade

Asshafura e Dafa





REQUISIÇÃO DE VEÍCULO Designação_____ Trabalhador com a categoria de_____ O SUPERIOR HIERÁRQUICO______ Data ____/ _______. Data Partida Data Regresso 🕐 Total Dia (s) _____ Destino (s) Justificação da Deslocação Data _____/ ____O DECLARANTE

DESPACHO

Anexo II

	%	100,00%	3748 (9/18) (111
	#	4	
2 4 2 4 2	%	100,00%	
a A	#	2	20006%
	%	100,00%	F3%00000
	#	1	25,00%
	%	100,00%	* Proposition *
this section of the s	#	=	25,00%
	11	Servicos Gerais	roral 🚉 🐪 🕒 🖺 Distribuição 🐣





TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

ACTA Nº. 16

No dia 29 de Junho de 2015, pelas 11:00 horas, na sede do Tribunal da Comarca de Coimbra, teve lugar a reunião dos membros do Conselho de Gestão, na qual estiveram presentes:

A Senhora Juiz Presidente, Dra. Isabel Matos Namora;

A Senhora Magistrada Coordenadora, Dra. Maria José Bandeira;

O Administrador Judiciário, Victor Mendes; e

A funcionária do Gabinete de Apoio, Ana Paula Fonseca.

Iniciada a reunião, foi por todos considerado que, atenta a proximidade do periodo de férias e o acentuado volume de serviço que nesta altura se faz sentir, fica sem efeito a reunião do Conselho de Gestão agendada para o próximo dia 9 na Instância Local de Penacova. Oportunamente, será reagendada.

Pelo Senhor Administrador Judiciário foi apresentado o projecto de orçamento para 2016, o qual fará parte integrante desta acta, passando a justificar as razões do aumento de determinadas rubricas, o qual mereceu o parecer favorável dos restantes membros do Conselho, após ter sido analisado e discutido por todos.

De seguida deu conhecimento da reunião tida em Coimbra, na passada sextafeira com os Directores de Serviços da DGAJ, Arquitecto Rodrigo Carvalho, Dra. Eva Jorge, Dr. Paulo Miguel e Luís Ferreira, onde foram abordadas inúmeras questões e procedimentos inerentes à gestão da Comarca, alguns deles por si acolhidos com satisfação. Os lugares dos funcionários que saíram para o Ministério das Finanças serão preenchidos para além do número de funcionários indicado pela DGAJ para preenchimento de vagas na Comarca de Coimbra, no próximo movimento. Prevê-se a possibilidade de realização de pequenas obras, desde que devidamente fundamentadas, no quadro da delegação de competências que lhe está atribuída. É possível que venham a ser entregues mais digitalizadoras na Comarca, atenta a sua manifesta necessidade.

Pela Senhora Magistrada Coordenadora foi solicitada a possibilidade de inclusão de agendamento do serviço de turno do Ministério Público na agenda Gmail, que foi deferido pela Senhora Juiz Presidente, tendo determinado que a denominação e palavras-passe fossem entregues à Senhora Magistrada Coordenadora para



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

subsequente divulgação. Foi também acordado, neste âmbito, que deverá ser feita pelos Magistrados do Ministério Público menção específica quando tal serviço respeite apenas a diligências do Ministério Público.

Foi ainda acordado que serão inseridas na agenda electrónica, pelos Senhores Magistrados do Ministério Público, as datas para as quais forem convocados intervenientes com vista à realização de julgamentos em processo sumário.

Pelo Senhor Administrador Judiciário foi apresentado o Regulamento de Uso e Gestão dos Veículos da Comarca, anteriormente remetido aos restantes membros do Conselho, acompanhado de 4 anexos, o qual foi aprovado por unanimidade. Foi decidido que a sua divulgação será efectuada, respectivamente, pela Senhora Juiz Presidente aos Senhores Juízes, pela Senhora Magistrada Coordenadora ao Senhores Procuradores e pelo Senhor Administrador aos Senhores Funcionários.

A reunião terminou pelas 13:30 horas.

A presente acta foi por mim elaborada e vai ser assinada.

isabel Matos Namora

Maria José Bandeira

Wictor Mendes

Ana Paula Fonseca